LEI MUNICIPAL Nº 876/10 DE 29 DE ABRIL DE 2010

"Altera a Lei nº 841/09, que institui o Programa Municipal de Enfrentamento das Contingências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, e na alínea "a", do inciso I, do artigo 6º, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído ao art. 2º, da Lei Municipal nº 841/09, de 06 de novembro de 2009, o inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 2º. .....

IX. Auxílio Viagem, através do pagamento das despesas de transporte terrestre e alimentação, necessárias à realização de viagem de até 02 (dois) membros de família beneficiária, a partir da cidade de Porto Seguro.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal nº 841/09, de 06 de novembro de 2009, passa a ser denominado como parágrafo primeiro (§ 1º).

Art. 3º. Fica incluído o parágrafo 2º e respectivos incisos, ao art. 2º da Lei Municipal nº 841/09, de 06 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 2º. O auxílio viagem, de que trata o inciso IX deste artigo, será concedido nas seguintes hipóteses, mediante cumprimento dos requisitos impostos pela política municipal de assistência social:

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.
EM 29 / 04 / 2010

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

I- Doença ou falecimento de parente consangüíneo até o segundo grau, ou cônjuge, situado em agrupamento urbano distinto do município de Porto Seguro;
II - Visita anual a ascendente com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos ou descendente com idade inferior a 12 (doze), que se encontre comprovadamente enfermo;
III – retorno definitivo à cidade natal ou aonde a família beneficiária mantinha residência antes de fixar-se no Município de Porto Seguro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 29 de abril de 2010.

Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.
EM 29 / 04 / 2010

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.